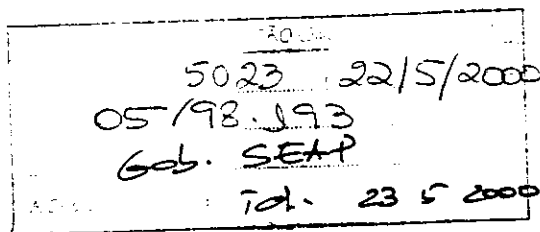


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Gabinete da Secretária de Estado da Educação

Exm^a Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
o Ministro da Educação



S/REF.	S/DATE	N/REF.	N/DATE
	2123	/Ent.2328/2000-Pº 1.5/2000.6	22 MAI 2000

ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 997/VIII/1, APRESENTADO PELAS SENHORAS DEPUTADAS NATALINA TAVARES DE MOURA E LUÍSA PORTUGAL - IMPEDIMENTO DE CANDIDATURA DA LISTA J À ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE SINES

Em referência ao ofício nº 2638, Proc. 05/98.193, de 2000.04.10, encarrega-me Sua Excelência a Secretária de Estado da Educação de comunicar a V.Ex^a a informação prestada pela Direcção Regional de Educação do Alentejo, acerca do assunto em epígrafe:

1. os serviços desta Direcção Regional tiveram conhecimento da ocorrência, através de contacto telefónico efectuado pelo Órgão de Gestão, numa fase em que já havia sido inviabilizada a candidatura da lista J;
2. o Órgão de Gestão apercebeu-se da distribuição dos preservativos por ter encontrado alguns no chão da escola. Após algumas averiguações, tomou conhecimento de que haviam sido distribuídos por uma das listas, não constando tal procedimento do plano de campanha de nenhuma das listas concorrentes;
3. esta Direcção Regional, na sequência do contacto telefónico efectuado pelo Órgão de Gestão, alertou este Órgão que a opção de inviabilizar a candidatura da lista não terá sido a mais apropriada, uma vez que o comportamento dos alunos – contrariando o disposto no regulamento interno e no Decreto-Lei nº 120/99 – era passível de aplicação de medidas educativas disciplinares, de acordo com o Decreto-Lei nº 270/98;

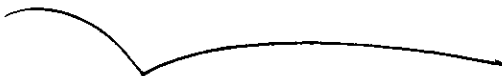
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete da Secretária de Estado da Educação

- 3.1. no âmbito das competências definidas pelo Decreto-Lei n.º 115-A/98 esta Direcção Regional remeteu a procura de solução para esta situação aos órgãos competentes da escola;
4. um deputado do grupo parlamentar do PSD pediu uma audiência ao Órgão de Gestão, tendo esta sido concedida. Este deputado opinou que as eleições deveriam ter sido anuladas. O Órgão de Gestão, para não interferir, mais uma vez na autonomia das Associações de Estudantes, não seguiu a sugestão deste deputado;
5. após reunião dos Órgãos de Administração e Gestão da Escola, assim como da Associação de Pais e Encarregados de Educação deliberou-se que a resolução deste assunto seria remetida para as listas concorrentes, de modo a não interferir no processo eleitoral. Esta deliberação foi já aplicada”.

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE


(João Santos)

AT/CA